



REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONFORTE

PREÂMBULO

Determina o artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem «atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias».

O n.º 2 do mesmo artigo define algumas das atribuições dos municípios destacando-se, na alínea j), as atribuições no domínio da Proteção Civil.

O Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, veio definir o regime jurídico dos deveres, direitos e regalias dos bombeiros portugueses no território nacional, atribuindo aos municípios algumas obrigações, como é o caso do suporte de todos os encargos decorrentes do seguro de acidentes pessoais dos Bombeiros voluntários.

A proteção de vidas humanas e bens, conseguida, muitas vezes, por atos de coragem e abnegação dos bombeiros, merece o eterno reconhecimento da comunidade e das suas instituições, sendo que o principal agente de Proteção Civil na área do socorro no Concelho da Monforte, são os Bombeiros Voluntários, não existindo neste Concelho, Bombeiros Profissionais ou outro agente de Proteção Civil com as mesmas competências na área da proteção e socorro.

Ao Município de Monforte, no âmbito das suas atribuições de Proteção Civil, consagradas na Lei de Bases da Proteção Civil, e demais legislação em vigor, compete-lhe apoiar os Bombeiros Voluntários de Monforte, contribuindo assim, para o melhoramento e incentivo na realização da sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo para assim melhor servirem a comunidade.

Assim, no âmbito da sua missão, cria o Município, através do presente documento, este Regulamento de carácter social como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.



Analizados e feita uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, teve-se em consideração que este município não dispõe de um corpo de bombeiros municipais, tendo, no entanto, atribuições no domínio da Proteção Civil. Pelo que, se conclui que os custos associados ao reconhecimento, proteção e fomentação da atividade de bombeiro voluntário, através da concessão das regalias previstas no presente Regulamento, serão sempre menores do que aqueles que resultariam da criação e manutenção de um corpo de bombeiros municipais.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento, após submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, foi aprovado pela Câmara Municipal a 19/08/2020 e pela Assembleia Municipal a 28/09/2020 com publicação de Edital no Diário da República, 2.ª série, n.º 1196, de 19 de novembro de 2020, e divulgação na página do Município.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Definições e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto e Definição

- 1 – O presente Regulamento tem por objeto definir os deveres e obrigações, concessões e regalias, aos Bombeiros pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Monforte.
- 2 – Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se Bombeiros todos os indivíduos que integram o Corpo de Bombeiros Voluntários da Monforte.
- 3 – Para efeito de aplicação deste Regulamento, considera-se a data de ingresso no Corpo de Bombeiros Voluntários da Monforte, a constante do registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.



Artigo 2.º

Âmbito

1 – Este Regulamento aplica-se a todos os bombeiros, nos termos definidos no artigo anterior, com as restrições constantes nos números seguintes.

2 – Podem beneficiar das regalias constantes no artigo 4.º deste Regulamento os bombeiros voluntários que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser bombeiro do Quadro Ativo ou Quadro de Comando
- b) Estar em atividade de funções;
- c) Ter cumprido o tempo de serviço mínimo obrigatório, conforme o previsto nos artigos 4.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 32-A/2014, de 07/02, no ano transato;
- d) No mesmo ano civil não ter transitado para o Quadro de Reserva;

CAPÍTULO II

Deveres, Regalias e Distinções Honoríficas

Artigo 3.º

Deveres

Nas funções que lhe são confiadas, os beneficiários deste Regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar a todos os níveis com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.



Artigo 4.º

Regalias

Os beneficiários podem, mediante requerimento, beneficiar de:

1 – Isenção ou redução do pagamento de taxas pela concessão de licenças de construção, ampliação, modificação ou utilização, para a casa de morada de família do seu agregado familiar, bem como do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, nos seguintes termos:

- a) 2 Anos de serviço de bombeiro – redução de 50 %;
- b) 5 Anos de serviço de bombeiro – redução de 75 %;
- c) 10 Anos de serviço de bombeiro – redução de 100 %.

2 - Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis em 50%, na habitação própria e permanente (1.ª habitação).

3- Usufruir de um desconto de 50 % na fatura mensal da água, saneamento e resíduos, no sistema gerido pela autarquia, na casa de morada de família do seu agregado familiar.

4 – Reembolso de 50 % da propina a pagar anualmente, tendo por referência a Remuneração Mínima Mensal, para o bombeiro que frequente o Ensino Superior, desde que tenha aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se se tratar de início de curso.

5 – Bolsa de Estudo para participação em 50 % na compra de livros escolares para os bombeiros e/ou seus filhos, durante o período em que os mesmos frequentem o ensino obrigatório, em estabelecimento de ensino oficial, com o limite de 150€, por elemento apoiado, salvo se já usufruírem de apoio neste âmbito suportado pelo Município.

6 – Participação em 50 % na percentagem que nos termos legais os interessados têm de pagar à Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, as quais serão apuradas relativamente ao tempo de serviço prestado como Bombeiro Voluntário, em



função das remunerações auferidas no exercício dos respetivos cargos profissionais.

7 – Isenção do pagamento dos preços relativos às instalações e serviços prestados nos espaços municipais destinados à atividade física, excluindo o seguro obrigatório.

7.1 – Os beneficiários estão abrangidos e obrigados ao cumprimento dos regulamentos internos dos referidos espaços.

8 – Pagamento de 50% do valor da carta de condução de pesados, sendo os restantes 50% suportados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monforte, nos termos definidos em deliberação de reunião de Direção de AHBVM, datada de 13 de janeiro de 2016. Não incluindo as taxas pagas por repetição de exame.

Artigo 5.º

Cartão de Identificação de Beneficiário

1 – Os beneficiários contemplados no presente regulamento, serão portadores de um Cartão de Identificação, emitido pelo Município.

2- A emissão do Cartão de Identificação, será requerida junto dos serviços administrativos do Município, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias e dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão, desde que autorizado pelo próprio;
- b) Parecer favorável emitido pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

3 – O cartão de identificação de beneficiário é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido à sua Corporação que o remeterá de imediato ao Município, logo que o Bombeiro não reúna as condições definidas no artigo 2.º deste Regulamento.

4 – O modelo de cartão de identificação de beneficiário será definido pela Câmara Municipal.



- 5 – A renovação do cartão de identificação de beneficiário deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 6.º

Procedimento e instrução do requerimento

- 1 – Os pedidos de reembolso, comparticipação, redução ou isenção de taxas devem ser requisitados pelo beneficiário, mediante requerimento disponibilizado pelo Município de Monforte e dirigido ao seu Presidente, acompanhado pela ficha individual do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses e parecer favorável emitido pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – Compete à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Monforte, a remessa anual de listagem completa e atualizada dos bombeiros que possam beneficiar de regalias ao abrigo do presente Regulamento, podendo a qualquer momento, sempre que se justifique, efetuar as correções necessárias à mesma.
- 3 – Os requerimentos a apresentar deverão contemplar os seguintes elementos instrutórios:
- 3.1 – **Taxas urbanísticas** – Comprovativo de residência de casa de morada de família;
- 3.2 – **Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis** – Documento comprovativo de habitação própria e permanente (casa de morada de família) e do valor do IMI a pagar;
- 3.3 – **Desconto na fatura mensal de água, saneamento e resíduos, no sistema gerido pela autarquia** - Comprovativo de residência de casa de morada de família e do contrato de fornecimento de água.
- 3.4 – **Reembolso de propina** – Certificado de matrícula e declaração dos serviços da instituição de ensino que ateste que houve aproveitamento no ano letivo antecedente;



3.5 – **Bolsa de estudo para compra de livros** – Certificado de matrícula, declaração da instituição de ensino indicando os livros obrigatórios para o exercício da atividade escolar e documento comprovativo (fatura, fatura-recibo) da aquisição dos livros;

3.6 – **Comparticipação em 50% na percentagem a pagar à Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social** – Comprovativo do valor a pagar pelo interessado;

3.7 – **Isenção do pagamento no acesso aos espaços municipais destinados à atividade física** – Apresentação do cartão de identificação de beneficiário das regalias sociais, emitido pelo município;

3.8 – **Pagamento de 50% do valor da carta de condução de pesados**
- Comprovativo do pagamento de 50% do valor pago pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monforte, no ato do requerimento;
- Comprovativo do pagamento dos restantes 50% pelo candidato, no prazo de 1 mês, após o pagamento por parte do Município;
- Comprovativo da licença de condução, no prazo de 6 meses, sob pena de não continuar a usufruir de qualquer regalia inscrita no presente regulamento e vir a ser motivo de exclusão em candidaturas futuras.

4 – À Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso em que subsistam dúvidas sobre o preenchimento dos requisitos para o benefício de qualquer regalia, exigir a entrega de documentos não previstos do presente artigo.

Artigo 7.º

Distinções Honoríficas

1 – Os beneficiários podem ser agraciados com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados ao concelho na causa dos bombeiros, por atos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens e ainda pela assiduidade e dedicação reveladas por um serviço efetivo com exemplar comportamento.



2 – As atribuições honoríficas a conceder pelo Município compreendem as seguintes modalidades:

- a) Medalha de Serviços Distintos;
- b) Medalha de Coragem e Abnegação;
- c) Medalha de Mérito e Dedicação.

2.1 – A Medalha de Serviços Distintos, de grau prata, será concedida pelo Município, sob proposta de qualquer um dos edis, por sugestão da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Monforte e indicação do Comandante, aos bombeiros e elementos constituintes dos Órgãos Sociais que completem 30 anos de bons serviços prestados.

2.2 – A Medalha de Coragem e Abnegação destina-se a distinguir todos aqueles que se dedicam ao salvamento de pessoas e bens realizado com o risco da sua própria vida. Esta medalha é de grau Ouro e será concedida pelo Município, sob a proposta de qualquer um dos edis, por sugestão da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Monforte e indicação do Comandante.

2.3 – A Medalha de Mérito e Dedicação destina-se a reconhecer os bombeiros e elementos constituintes dos Órgãos Sociais, que durante os anos transatos, mais se dedicaram à causa Humanitária, e é concedida pelo Município, sob proposta da Direção da Associação e indicação do Comando, compreendendo os seguintes graus:

- a) Cobre, para 5 anos de serviço;
- b) Bronze, para 10 anos de serviço;
- c) Prata, para 15 anos de serviço;
- d) Ouro, para 20 anos de serviço;
- e) Platina, para 25 anos de serviço;

3 – Todas as medalhas serão atribuídas com o respetivo diploma, que dará ao galardoado o direito de as usar.



4 – O material de que são compostas as medalhas é o da sua designação, com exceção de, no caso de grau bronze, o material a utilizar é cobre e no grau platina é prata.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Disposições Finais

Podem ainda ser atribuídas outras concessões ou regalias, com as condições definidas na proposta de atribuição, a serem aprovadas em reunião do Órgão Deliberativo Municipal.

Artigo 9.º

Omissões e dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.